



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.587/2017 (De 24 de Fevereiro de 2017)

"Autoriza e Institui os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado visando à participação da sociedade organizada, em especial aos moradores dos Bairros da cidade, no processo de planejamento e gestão de melhoria da qualidade dos serviços públicos no Município.

Art. 2º Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado é um órgão propositivo e fiscalizador com participação direta da comunidade.

Art. 3º Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado tem como objetivo:

- I – Ser o canal de troca de informações entre os moradores dos Bairros do Município e o Poder Público Municipal;
- II – Participar com sugestões para elaboração do Orçamento Anual do Município;
- III – Acompanhar a atuação do poder público municipal em seus respectivos bairros:
 - a) Quanto à formulação de prioridades e metas que deverão dar subsídios as ações de planejamento dos serviços públicos nos seus respectivos bairros;
 - b) Quanto à execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do sistema dos serviços públicos nos seus respectivos bairros;
 - c) Quanto à elaboração e avaliação de políticas de melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade nos seus respectivos bairros;
 - d) Quanto à análise dos problemas relacionados com as demandas dos moradores nos seus respectivos bairros;
 - e) Quanto à avaliação trimestral dos critérios de qualidade dos serviços público prestados nos seus respectivos bairros;
- IV – Apresentar sugestões que visem auxiliar a definição das necessidades nos seus respectivos bairros;
- V – Contribuir para a fixação de critérios das prioridades nos seus respectivos bairros;
- VI – Viabilizar a participação da população na formulação das necessidades dos moradores quanto aos serviços públicos;
- VII – Colaborar na melhoria das políticas voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais acompanhando o desenvolvimento das ações;
- VIII – Elaborar um calendário de reuniões do Conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;
- IX – Tornar público e dar ampla divulgação a todas as ações e deliberações do Conselho;
- X – Incentivar a população a utilizar os serviços públicos de maneira consciente;
- XI – contribuir para a solução de problemas apresentados ao Conselho.

Art. 4º Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado serão compostos por nove membros e mais três suplentes, que residam nos bairros de sua atuação, na seguinte proporção:

- I – dois representantes da terceira idade;
- II – dois representantes dos portadores de necessidades especiais;
- III – dois representantes que estejam estudando, que sejam maiores de idade;
- IV – dois representantes de pais ou mães que tenha filhos em escolas públicas;
- V – um representante do comércio e/ou da indústria e/ou prestador de serviços que esteja instalado no bairro;

§ 1º Serão indicados pelos moradores três suplentes.

§ 2º Os Conselheiros serão indicados pelos moradores dos bairros do qual o Conselho representara em reunião especialmente convocada pelo poder público municipal, que apresentara uma lista tríplice ao poder executivo e desta lista serão nomeados os nove membros titulares e os três suplentes por Decreto do Prefeito.

Art. 5º Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado terão a seguinte estrutura:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

III - Secretário Executivo;

IV - Conselheiros.

Parágrafo Único. O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário Executivo serão eleitos pelos pares, de forma direta e secreta, por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à primeira reunião de cada mandato.

Art. 6º As reuniões ordinárias dos Conselhos serão realizadas a cada dois meses, e sempre que necessário poderá ser convocada reunião extraordinária pelo Coordenador, Prefeito ou por Diretor de Departamento da Prefeitura.

Art. 7º As reuniões ordinárias dos Conselhos só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo um Diretor de Departamento da Prefeitura e/ou a do Sr. Prefeito Municipal, que terão direito a palavra, mas não a voto;

Parágrafo Único. O Coordenador oficiará ao prefeito e aos Diretores de Departamentos, dia, hora e local onde se realizarão as reuniões e a pauta da reunião;

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros dos Conselhos em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único. As reuniões deverão ser lavradas em ata, e disponibilizadas para consulta da população.

Art. 9º O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do mandato de conselheiro titular, o cargo será preenchido pelo suplente até que os moradores recomponham o Conselho.

Art. 10º Os Conselheiros serão eleitos para mandatos de dois anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

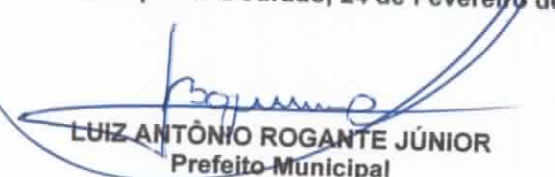
Art. 11 Os Conselhos de Moradores dos Bairros da Cidade de Dourado elaborarão o seu Regimento Interno, que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e deverá ser aprovado e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Ficam criados os seguintes Conselhos: do Jardim Aeroporto e Jardim Elite, do Jardim Paulista, do Conjunto Habitacional Modesto de Abreu e Vila São José, do jardim Azáleas e Jardim Primavera, do Centro e Jardim das Flores, do Jardim Maria Luiza e o Novo Conjunto do CDHU e do Jardim Central.

Art. 13 Eventuais incorreções, dúvidas ou omissões decorrentes deste texto legal serão regulamentadas através de Decreto emanado pelo Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, 24 de Fevereiro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado nesta data no local de costume.